MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 16 de agosto de 2022 | Ano III | Edição nº 386
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 023,
DE 16 DE AGOSTO DE 2022

(Dispõe sobre a instituição da obrigação de limpeza de terrenos, aplicação de multa e outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Todos os imóveis residenciais, comerciais e industriais, e terrenos baldios localizados no Município de Vargem deverão ser convenientemente conservados pelos seus proprietários, no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Parágrafo único. Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por limpeza de imóveis e terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no local;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no local.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 4º. A fiscalização será exercida por empregados públicos da Prefeitura Municipal de Vargem, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 5º. Constatada pela fiscalização a existência de imóvel e terreno baldio que infrinja ao disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, será lavrado o competente Auto de Infração.

Parágrafo único. Do Auto de Infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras, constarão obrigatoriamente:

I – A menção do local, data e hora da lavratura;

II – A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;

III – A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;

IV – O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

V – A intimação do autuado, quando for possível;

VI – A assinatura, o nome legível e o cargo do empregado público que constatou a infração e lavrou o Auto;

VII – A informação de que se a obrigação não for cumprida no prazo, haverá imposição de multa, seu valor, bem como possibilidade dos agentes municipais ingressarem no imóvel para realizar a limpeza, independentemente de autorização, ficando a parte obrigada a pagar pelos serviços.

Art. 6º. Lavrado o Auto de Infração, o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para proceder a limpeza do terreno baldio ou imóvel, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo único. O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

Art. 7º. Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação.

Art. 8º. O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo funcionário competente;

II – Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);

III – Notificação por edital público divulgado no Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 9º. A notificação será feita por edital quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 10. Esgotado o prazo inicial, o proprietário ou possuidor estará sujeito à multa correspondente a 30 UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O não pagamento da multa permite ao Município fazer o seu lançamento em dívida ativa, com as cobranças cabíveis, bem como protesto extrajudicial, sendo que, neste último caso, fica vedado o parcelamento da dívida.

Art. 11. Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços através do Departamento de Obras e Serviços, sem prévio aviso, autorização ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir os cofres públicos municipais das despesas efetuadas.

§1º O Município poderá utilizar-se de empresa terceirizada para a execução dos serviços, ficando o proprietário ou possuidor responsável pelo ressarcimento dos custos aos cofres municipais.

§2º O Infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.

§3º Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através de seus agentes, desde que com prévia notificação, efetuar o rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda, proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço, objeto da notificação.

§4º Caso seja efetivada qualquer das medidas do §3º deste artigo, o Município de Vargem não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado para fins de acesso ao local da limpeza.

§5º Os valores dos serviços realizados serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal, o qual levará em conta em seus cálculos os custos com pessoal e maquinários utilizados na limpeza, bem como, custos para o descarte do material retirado do local.

§6º No caso de uso de empresa terceirizada para a realização de limpeza e retirada de material, o proprietário ou possuidor deverá ressarcir aos cofres municipais os valores pagos pelo Município à empresa, conforme tabela de custos fixada para tanto.

Art. 12. Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Não ressarcindo o débito com a limpeza, no prazo previsto no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar o débito à dívida ativa bem como ao protesto extrajudicial.

§1º Realizado o protesto, o valor constante da Infração não poderá ser objeto de parcelamento ou de qualquer outra forma de pagamento que não a realizada em parcela única, à vista, incluindo o valor dos emolumentos respectivos, os quais são de responsabilidade do devedor.

§2º Os custos do cancelamento do protesto serão arcados, única e exclusivamente, pelo infrator.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal n.º 559, de 01 de junho de 2010.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Vargem, 16 de agosto de 2022

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito de Vargem

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 16 de agosto de 2022.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA nº 3.019 de 16 de agosto de 2022

Convocar mediante classificação do Concurso Público nº 001/2022 e da outra providencias.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONVOCAR, mediante classificação no Concurso Público nº 001/2022, para em até 07 dias uteis a partir da publicação desta, para os cargos abaixo, realizado nesta cidade e homologados em 11 de Julho de 2022, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Aplicável, abaixo relacionado em sua respectiva Função Pública:

NOME	FUNÇÃO PÚBLICA
HELOÍSA KELM VERÇOSA	ENGENHEIRO CIVIL

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 16 de agosto de 2022.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 16 de agosto de 2022.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA nº 3.020 de 16 de agosto de 2022

Exonera servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica exonerada do emprego comissionado Chefe de Seção de Compras e Patrimônio, a Sra. Ester Pereira de Melo, RG Nº 38.xxx.xxx-6, SSP/SP.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 16 de agosto de 2022.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP – PREGÃO PRESENCIAL 035/2022

Processo Administrativo 522/2022, Edital 043/2022, Pregão Presencial 035/2022. Objeto: contratação de empresa especializada, que ofereça a menor taxa para a administração, para o gerenciamento e disponibilização de cartões eletrônicos em pvc, com chip eletrônico de segurança e opções de pagamento por aproximação e aceito por aplicativos de delivery, para os funcionários da prefeitura do município de vargem, para a aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme legislação e dispositivos normativos, que regulamentam o programa de alimentação do trabalhador – PAT. A sessão será retomada as 09:00 horas do dia 25 de agosto de 2022, no departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, sito a Rua Geraldino de Oliveira, nº. 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/SP. O edital na integra poderá ser obtido junto ao setor de compras e licitações ou site www.vargem.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4598-3000 ou pelo e-mail compras@vargem.sp.gov.br. Ester Pereira de Melo, Pregoeiro.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP – PREGÃO PRESENCIAL 047/2022

Processo Administrativo 860/2022, Edital 049/2022, Pregão Presencial 047/2022 Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para a aquisição parcelada, conforme a necessidade, de pneus para os Departamentos do Município. A sessão será aberta as 09:00 horas do dia 31 de agosto de 2022, no departamento de Compras da Prefeitura do Município de Vargem/SP, sito a Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/SP. O edital na integra poderá ser obtido junto ao setor de compras e licitações e site www.vargem.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4598-3000 ou pelo e-mail compras@vargem.sp.gov.br. Ester pereiro de Melo, Pregoeiro.

.....